



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2022

Dispõe sobre o chamamento público para seleção de projetos das entidades governamentais e não governamentais, registradas no CMDCAI - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITAJUBÁ, os quais serão financiados com recursos do FIA - FUNDO DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA - Fundo da Infância e Adolescência do Município de Itajubá.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itajubá, no uso de suas atribuições e em observância à Lei Municipal nº 2608/2006, Lei Federal nº. 8069/90- ECA e Resolução do CONANDA 137/2012, resolve abrir Edital de chamamento Público para seleção de projetos sociais de organizações governamentais e não-governamentais para serem financiados com recursos do FIA - FUNDO DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA e, dá outras providências.

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Edital a seleção de projetos de entidades governamentais e não governamentais, registradas no CMDCAI - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITAJUBÁ, regularmente constituídas, para fins de que os projetos sejam patrocinados pelo Fundo da Infância e Adolescência - FIA - FUNDO DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA.

1.2 Para fins deste Edital entende-se por projeto o conjunto de ações que abrangem programas de promoção, proteção e defesa de direitos, bem como programas para cumprimento de medidas socioeducativas a serem desenvolvidas em determinado período de tempo, com recursos captados pelo FIA - FUNDO DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA, tendo como beneficiários crianças e adolescentes, segundo as diretrizes de ações previstas na Lei Federal 8069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, tendo como base:

1.2.1 - MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS PREVENTIVAS

1.2.1.1 Promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente com medidas socioeducativas preventivas: implementação de atividades artísticas, esportivas e culturais que promovam a inclusão social da criança e do adolescente; apoio a serviços de



defesa técnica dos adolescentes após tratamento toxicômano; implementação de atividades voltadas para o grupo familiar visando resgatar, promover e fortalecer vínculos familiares e comunitários.

1.2.2 - DIREITOS HUMANOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

1.2.2.1 - Enfrentamento da violência infanto-juvenil: prevenção contra abuso e exploração sexual; capacitação dos profissionais que atuam no atendimento e enfrentamento à violência sexual e intrafamiliar; implementação de atividades artísticas e culturais que promovam o desenvolvimento integral da criança e do adolescente, vítimas e/ou em situação de exploração sexual e/ou expostas a sofrerem tal violação; desenvolvimento de ações integradas de enfrentamento ao abuso, tráfico e exploração sexual de crianças e adolescentes e eu contribuam com a mobilização e articulação para o enfrentamento da violência sexual.

1.2.2.2 Enfrentamento do trabalho infantil e proteção ao adolescente trabalhador: desenvolvimento de ações integradas de enfrentamento do trabalho infantil e proteção do adolescente trabalhador, profissionalização de adolescentes como aprendizes, observados à legislação específica.

1.2.3 - SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS DE CRIANÇAS E DE ADOLESCENTES

1.2.3.1 - Apoio a estudos e pesquisas sobre infância e adolescência: apoio a projetos que visem produzir conhecimentos na área de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente na comarca de Itajubá/MG.

1.2.3.2 - Apoio à efetivação de boas práticas de promoção dos direitos da criança e do adolescente: localização e identificação de crianças e adolescentes desaparecidos; formas alternativas de acolhimento familiar e vínculos afetivos; experiência de intervenção com crianças e adolescentes em situação de rua; experiência inovadoras de atenção à criança e ao adolescente com dependência química; experiências inovadoras com crianças e adolescentes com dificuldades para o exercício do respeito, da tolerância e de valorização das diversidades (racial, sexual, gênero, religião, política e outros); atendimento socioeducativo especializado com abordagem de gênero e orientação sexual; disseminação da cultura de paz e mediação de conflitos; comunicação e direitos humanos; incentivo à redução das desigualdades, a equidade de raça, etnia, de gênero, de orientação sexual, de inclusão de pessoas com deficiência.

1.2.3.3 - O acolhimento, sob forma de internação, de criança e de adolescente, do sexo masculino e feminino, em clínica de tratamento toxicômano;

1.2.3.4 - Atendimento psicológico para crianças e adolescentes, no que tange a conflito familiar, drogas, violência doméstica e déficit de aprendizado.



1.3 Serão selecionadas propostas, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para elaboração dos termos de parcerias, sendo que cada projeto individual não deverá ultrapassar o valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) e o prazo de 18 (dezoito meses) de execução.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar:

2.1.1 Todas as organizações governamentais e não-governamentais sem fins lucrativos com sede ou representação no município de Itajubá/MG que tenham nas suas finalidades estatutárias vinculação à política de atendimento às crianças e aos adolescentes, que estejam registradas no CMDCAI - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITAJUBÁ e regularmente constituída.

2.2 Não poderão participar:

2.2.1 Os proponentes que estiverem com pendências relativas à prestação de contas ou com contas reprovadas em quaisquer termos de parceria firmados anteriormente com o Estado, o Município ou em débito com a Fazenda Pública Federal, Estadual ou Municipal;

2.2.2 Proponentes cujo objeto social não se relacione com crianças e adolescentes ou que não disponha de condições técnicas para executar o projeto;

2.2.3 Pessoas físicas ou entidades com fins econômicos;

2.2.4 Entidades que tenha projetos aprovados em editais do CMDCAI - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITAJUBÁ na modalidade de chancela, em vigor.

2.2.5 Entidades que estiverem com pendências de execução em projetos anteriormente selecionados;

2.2.6 Entidades com projetos aprovados em edital anterior de nº 001/2021 que estiverem com menos de 50% (cinquenta por cento) de execução, salvo as entidades que não puderam executar o projeto em razão de ausência de repasse dos valores aprovados.

3. DAS VEDAÇÕES

3.1 Os projetos apresentados no âmbito deste edital estão sujeitos as vedações constantes neste ou prerrogativa relacionada à Resolução 137/2010 do CONANDA.

3.2 É vedado custear pessoal permanente da proponente e servidores públicos, sendo que o valor com recursos humanos de profissionais autônomos não poderá ser superior a 40% (quarenta por cento) do valor do projeto;

3.3 É vedada a utilização de recursos do FIA - FUNDO DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA para custear as políticas básicas a cargo do Poder Público (saúde, educação, habilitação), devendo ser destinados, exclusivamente, à implementação e eventual manutenção de programas



específicos de atendimento voltados às crianças, adolescentes e, também, às suas famílias;

3.4 É vedada para aquisição de medicamentos, óculos, próteses e outros meios necessários para tratamento, habilitação ou reabilitação de crianças e adolescentes;

3.5 É vedada a doação, cessão ou alienação de bens permanentes adquiridos com recursos do fundo no prazo de cinco anos de sua aquisição;

3.6 É vedada a utilização em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo da política da infância e da adolescência;

3.7 Fica vedada para as entidades selecionadas no edital anterior de nº 001/2021 a apresentar projetos com o mesmo objeto aprovado anteriormente.

4. DOS DOCUMENTOS

4.1 A organização governamental e não governamental, candidatas ao financiamento de projetos, deverão protocolar a entrega de seus projetos, exclusivamente, na Secretaria de Desenvolvimento Social de Itajubá, aos cuidados do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itajubá - CMDCAI - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITAJUBÁ, situado na Avenida Doutor Gerson Dias, 500, Estiva, Itajubá/MG, no período de 08 de agosto de 2022 a 12 de setembro de 2022, com os seguintes documentos:

4.2 ENTIDADES GOVERNAMENTAIS

4.2.1 As entidades governamentais deverão entregar os seguintes documentos:

I. Projeto descritivo na formatação do roteiro para apresentação de projetos, conforme anexo I deste Edital, uma via impressa, rubricada em todas as páginas e assinada;

II. Planilha orçamentária pormenorizada especificando, separadamente, com subtotais, os itens a serem financiados como custeio e/ou investimento, cujas somas das linhas devem apresentar valor igual ao total do projeto - uma via impressa, rubricada em todas as páginas e assinada;

III. Orçamento, de no mínimo 01 (um), relativo à compra de materiais ou serviços;

IV. Cópia da certidão de registro de cadastro no CMDCAI - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITAJUBÁ atualizada;

V. Portaria ou decreto da nomeação do representante legal;

VI. Decreto de criação do órgão ou secretaria, quando for municipal;

VII. Relatório das atividades desenvolvidas ao atendimento à criança e adolescente.

4.2.2 Para as entidades com projetos selecionados no Edital anterior de nº 001/2021 deverão apresentar:



I - declaração do CMDCAI - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITAJUBÁ certificando o cumprimento de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do projeto anteriormente selecionado;
II - Relatório do projeto selecionado, contendo cronograma total, de execução e fotos da execução do projeto.

4.3 ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

4.3.1 As entidades não governamentais deverão entregar os seguintes documentos:

I - Projeto descritivo na formatação do roteiro para apresentação de projetos, conforme anexo I deste Edital, uma via impressa, rubricada em todas as páginas e assinada;

II - Planilha orçamentária pormenorizada especificando, separadamente, com subtotais, os itens a serem financiados como custeio e/ou investimento, cujas somas das linhas devem apresentar valor igual ao total do projeto - uma via impressa, rubricada em todas as páginas e assinada;

III - Orçamento, de no mínimo 01 (um), relativo à compra de materiais ou serviços;

IV - Cópia da certidão de registro de cadastro no CMDCAI - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITAJUBÁ atualizada;

V - Estatuto Social da Organização não-governamental, registrado em cartório competente, que estabeleça, entre seus objetivos institucionais, o atendimento à criança e ao adolescente;

VI - Cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria com cópia dos documentos pessoais dos integrantes;

VII - Cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, em situação ativa e atualizada;

VIII - Cópia autenticada do CPF e RG do presidente da organização ou do seu representante legal.

IX - Declaração de funcionamento, onde o responsável proponente deverá declarar as plenas condições de funcionamento da instituição de acordo com a legislação vigente.

X - Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Municipal;

XI - Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Estadual;

XII - Certidão Negativa de Débito com a União;

4.3.1.1 Todas as certidões acima deverão respeitar o prazo de vigência legal;

4.3.1.2 Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto neste Edital, as certidões positivas com efeito negativa;

4.3.1.3 Todas as cópias deverão ser autenticadas, salvo se apresentadas originais no ato da entrega de documentos.

4.3.2 Para as entidades com projetos selecionados no Edital anterior de nº 001/2021 deverão apresentar:



I - declaração do CMDCAI - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITAJUBÁ certificando o cumprimento de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do projeto anteriormente selecionado;
II - Relatório do projeto selecionado, contendo cronograma total, de execução e fotos da execução do projeto.

5. DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS

5.1 O projeto deverá ser apresentado em original devendo as páginas ser numeradas sequencialmente, rubricadas e assinadas pelo representante legal da instituição;

5.2 O projeto deverá ser entregue em envelope lacrado e identificado com nome completo da entidade, CNPJ, endereço e telefone;

5.3 Cada entidade poderá apresentar até 02 (dois) projetos com cronograma de execução no prazo de 18 (dezoito) meses;

5.4 A entidade que apresentar mais de 01 (um) projeto indicará a ordem de preferência para fins de classificação, não podendo ser alterada após a entrega dos documentos.

5.5 Não sendo indicada a ordem de preferência, será analisado o projeto por ordem crescente do número de protocolo de entrega do mesmo.

5.6 A entidade que apresentar mais de 01 (um) projeto, o projeto secundário será analisado após seleção dos projetos das demais entidades, obedecendo todos os critérios de seleção e classificação prevista neste Edital e observados os limites de valores disponíveis no FIA - FUNDO DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA.

5.7 Em todas as fases do processo de seleção, as entidades ficam obrigadas a informar o CMDCAI - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITAJUBÁ qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

5.8 As entidades não-governamentais deverão comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes;

5.9 Os proponentes são responsáveis pela veracidade das informações prestadas e por eventuais erros no preenchimento e no envio de documentos, isentando o CMDCAI - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITAJUBÁ de qualquer responsabilidade civil ou penal;

5.10 A apresentação do projeto implicará, ao proponente, o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, não podendo alegar desconhecimento;

5.11 Os documentos e anexos apresentados com o projeto não serão devolvidos, qualquer que seja o resultado do chamamento público.

6. DA SELEÇÃO

6.1 Os projetos apresentados serão remetidos à Comissão do FIA - FUNDO DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA, escolhida pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Itajubá, para



análise dos documentos exigidos no item 04 (quatro) do presente Edital.

6.2 Fica proibida a análise de projeto pelo participante da Comissão do FIA - FUNDO DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA que tiver qualquer vínculo com a entidade proponente;

6.3 Na ausência de algum documento previsto no item 04 (quatro) do presente Edital ou o projeto que esteja em desacordo com o presente Edital, o proponente será desclassificado e eliminado.

6.4 A Comissão do FIA - FUNDO DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA, em seu parecer, deverá elencar os aspectos que foram considerados no projeto para sua aprovação ou reprovação.

6.5 Após análise e classificação dos projetos, considerando a ordem de pontuação e disponibilidade orçamentária, a Comissão encaminhará o resultado ao CMDCAI - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITAJUBÁ para fins de aprovação em plenária;

6.6 A entidade proponente que possuir conselheiro no CMDCAI - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITAJUBÁ não terá direito a voto e nem poderá emitir parecer sobre o projeto de sua entidade;

6.7 Ocorrendo a aprovação na plenária, o resultado será publicado no Diário Oficial do Município;

6.7.1 Primeiramente será selecionado 01 (um) projeto de cada entidade, obedecida à ordem de preferência de cada projeto pela entidade que propôs mais de 01 (um);

6.7.2 A entidade que apresentar mais de 01 (um) projeto selecionado, observadas as disposições contidas no item 5.6 e demais disposições contidas no presente Edital.

6.7.3 Em caso de reprovação do projeto primário da entidade será analisado o projeto secundário.

6.7.4 É vedada a aprovação de projeto com ressalvas;

7. DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS DE CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS

7.1 Os projetos não eliminados serão classificados obedecendo aos critérios abaixo:

7.1.1 Proposta de acordo com a legislação relacionada à criança e ao adolescente, em especial ao Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA e as Resoluções do CONANDA e o item 1.2 deste Edital;

7.1.2 Capacidade técnica, administrativa e operacional da instituição para execução do projeto, principalmente ao tema proposto;

7.1.3 Apresentação do problema que atinge diretamente as crianças e adolescentes apontando as possíveis causas e consequências, justificando as estratégias elaboradas para executar o projeto;

7.1.4 Apresentação de dados e/ou indicadores sociais (IDEB, mortalidade infantil, IDH, dentre outros) que justifique a

intervenção sobre a realidade da criança e/ou adolescente na região (bairro, município), na qual o projeto serão desenvolvido.

7.1.5 Proposta que promove a participação de crianças e adolescentes, quando couber, bem como a sensibilização/mobilização da redução das desigualdades, a equidade de raça, de etnia, de gênero, de orientação sexual, de inclusão de crianças e adolescente com deficiência;

7.1.6 Apresentação do trabalho e envolvimento da família, quando couber, com mais uma estratégia para o alcance de objetivo e resultados;

7.1.7 Proposta apresentar resultados concretos, em termos quantitativos e qualitativos, que promovam melhorias significativas nas condições de vida das crianças e adolescentes;

7.1.8 Detalhamento da metodologia e adequação da abordagem sócio pedagógica em relação ao público beneficiário, equipe do projeto e atividade a serem desenvolvidas;

7.1.9 Proposta de monitoramento e avaliação do projeto;

7.1.10 Recursos humanos envolvidos no projeto com qualificação adequada nas áreas das especificidades necessárias para a realização do projeto;

7.1.11 Apresentação de estratégias de trabalho em rede e/ou articulação de políticas públicas como mais de um mecanismo para o alcance dos objetivos e resultados propostos;

7.1.12 Coerência no orçamento, entre os valores solicitados e recursos necessários com as atividades e ações propostas.

7.2 São critérios de desempate:

7.2.1 O projeto que oferecer maior alcance direto de crianças e adolescentes como público beneficiário;

7.2.2 O projeto que oferecer maior número de pessoas atendidas pelo projeto, priorizando crianças e adolescentes;

7.2.3 Entidades que não receberam recursos do FIA - FUNDO DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA em anos anteriores;

8. PRAZOS

8.1 O presente Edital de chamada pública obedecerá o seguinte cronograma:

ETAPAS	PRAZOS
Publicação do Edital de Chamamento Público	03/08/2022
Período para envio dos projetos com a documentação exigida no presente Edital	08/08/2022 a 12/09/2022
Período de análise da documentação e projetos	13/09/2022 a 27/09/2022
Plenária de aprovação dos projetos	28/09/2022



Publicação do resultado dos projetos aprovados	30/09/2022
Prazo para interposição de recurso	03/10/2022 a 07/10/2022
Prazo para publicação do resultado do julgamento dos recursos e resultado final	12/10/2022

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1 As entidades proponentes poderão interpor recursos em face do resultado preliminar da análise dos projetos, no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir do primeiro dia útil após a data da publicação no Diário Oficial do Município, conforme cronograma.

9.2 O recurso deverá ser protocolizado, exclusivamente, na Secretaria de Desenvolvimento Social de Itajubá, aos cuidados do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itajubá - CMDCAI - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITAJUBÁ, situado na Avenida Doutor Gerson Dias, 500, Estiva, Itajubá/MG.

9.3 Os recursos serão julgados pela Comissão do FIA - FUNDO DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA, no prazo de 4 (quatro) dias e o resultado será publicado no Diário Oficial do Município, conforme cronograma.

9.4 Não caberá novo recurso após decisão do item 9.3.

10. DO RESULTADO FINAL

10.1 O resultado final do presente edital de chamamento público será publicado no Diário Oficial do Município, conforme cronograma.

11. DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

11.1 As entidades governamentais e não-governamentais selecionadas serão convocadas pelo Órgão Gestor do município para firmar o termo de parceria, conforme Lei Federal de nº 13.019/2014;

11.2 A entidade convocada que deixar de comparecer para assinatura do termo de parceria, no prazo determinado pelo Órgão Gestor, perderá o direito de parceria, sem prejuízo às sanções previstas em legislação;

11.3 O prazo de vigência da parceria obedecerá o cronograma do projeto;

11.4 A liberação do recurso financeiro deverá obedecer ao cronograma físico financeiro previsto no projeto, bem como a resolução de aprovação do CMDCAI - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITAJUBÁ.

11.5 No final da parceria, caso haja saldo remanescente, este deverá ser devolvido ao FIA - FUNDO DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA.

12. DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS



12.1 A fiscalização e a avaliação da prestação de contas dos investimentos realizados com os recursos do FIA – FUNDO DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA, são de competência do Órgão Gestor e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

12.2 O acompanhamento da execução do projeto financiado e a implementação dos programas são de competência do Órgão Gestor e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

12.3 O CMDCAI – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITAJUBÁ poderá solicitar ao Órgão Gestor, sempre que entender necessário, informações quanto à prestação de contas dos convênios de sua competência, sem prejuízo das prerrogativas asseguradas aos órgãos de controle interno e externo, inclusive o controle direto da sociedade assegurado por Lei.

12.4 As Entidades governamentais e não-governamentais comprovarão a utilização dos recursos recebidos e aplicados, nos termos do Termo de parceria, observadas as exigências da legislação e normas editadas pela Câmara Municipal.

12.5 As entidades deverão entregar, bimestralmente, ao CMDCAI – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITAJUBÁ relatório de atividades do projeto, demonstrando a evolução do cumprimento do projeto aprovado, sob pena de não participar das seleções posteriores em razão de descumprimento.

12.6 Cabe ao responsável proponente sucessor prestar contas dos recursos provenientes de Termos de parceria firmados pelos seus antecessores.

13. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E ESCLARECIMENTOS

13.1 É facultado a impugnação e/ou pedido de esclarecimentos por escrito ao Edital, em até 5(cinco) dias antes da data fixada para o envio de projetos, devendo o CMDCAI – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITAJUBÁ julgar e responder a impugnação em até 24(vinte e quatro) horas.

13.2 Decairá do direito de impugnar os termos deste edital perante o CMDCAI – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITAJUBÁ, o proponente que não o fizer no prazo fixado.

13.3 Não serão acolhidas as impugnações protocoladas fora do prazo legal, cópia, nem aquelas subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para representar a entidade;

13.4 Não caberá interposição de recurso da decisão que indeferir a impugnação;

13.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital;

13.6 As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de chamamento público;

13.7 Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações e/ou dos esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu



o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia;

14. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1 A seleção de propostas não obriga o CMDCAI - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITAJUBÁ a firmar instrumento de transferência de recursos com quaisquer dos proponentes, gerando apenas mera expectativa de direito, condicionada à aprovação em seu aspecto jurídico e financeiro.

14.2 O presente Edital de Chamada Pública terá eficácia até 12/10/2022, podendo a qualquer tempo ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral do CMDCAI - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITAJUBÁ, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza;

14.3 O não cumprimento de quaisquer dos requisitos descritos neste edital poderá implicar no indeferimento da proposta.

14.4 É obrigatória a referência ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itajubá nos materiais de divulgação das ações, projetos e programas que tenham recebido financiamento do FIA - FUNDO DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA do município de Itajubá, como fonte pública de financiamento.

14.5 O acompanhamento da aplicação dos recursos do FIA - FUNDO DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA, a implementação dos programas, projetos e atividades beneficiadas são de competência do CMDCAI - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITAJUBÁ, que, segundo critérios e meios próprios, poderá solicitar aos responsáveis, a qualquer tempo, as informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação das atividades apoiadas pelo FIA - FUNDO DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA.

14.6 Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no chamamento público serão de inteira responsabilidade

14.7 Em caso de desistência da entidade em celebrar o termo de parceria poderá fazê-lo através de ofício endereçado ao do CMDCAI - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITAJUBÁ;

14.8 Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico e trabalhista, de quaisquer espécies, entre o CMDCAI, a Administração Municipal e as pessoas da Organização da Sociedade Civil contratadas para a realização dos trabalhos ou atividades constantes do Projeto;

14.9 Constitui anexo do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

I - Anexo I - modelo de projeto.

14.10 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.



Itajubá, 02 de agosto de 2012.

JUSSARA JENNER SOARES
Presidente do CMDCAI

Este documento foi assinado digitalmente por Jussara Jenner Soares.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 191D-2DD1-5B9D-19CA.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/191D-2DD1-5B9D-19CA> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 191D-2DD1-5B9D-19CA



Hash do Documento

8A224BE2D4B4444E92A444EFF0084393E27BA7D206A829A85D9FD50D54B12269

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 02/08/2022 é(são) :

Jussara Jenner Soares - 081.856.586-17 em 02/08/2022 16:27

UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

